



**LEI Nº 1231/2016**

**SÚMULA:** INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito - Pr, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º-** Fica instituído o Comitê do Transporte Escolar do Município de Campo Bonito – Pr, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do “PETE”, no município.

**Art. 2º -** O Comitê será composto com os seguintes membros:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

**§1º -** A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**§2º -** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**§3º -** O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**§4º -** A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

**§5º -** O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.  
**§6.º** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.



**§7º** - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**§8º** - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

**a)** - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I da Resolução nº 777 da SEED), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

**b)** - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

**c)** - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

**d)** - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 19 DE MAIO DE 2016.**

  
Guimarães Bernardi  
Prefeito Municipal

